



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-910 - Tel.: (81) 3181-7620- E-MAIL: mpc@tce.pe.gov.br

Ofício 00348-A/2014/TCE-PE/MPCO-RCD (FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA)

Recife, 15 de outubro de 2014.

**Assunto: Em resposta ao e-mail enviado a este MPCO, estamos reenviando o Ofício 00348-A/2014/TCE-PE/MPCO-RCD, para que seja o substituto do 00348/2014/TCE-PE/MPCO-RCD que se encontra nesta CAOPPPS.**

**Em atenção ao Acórdão Originário TC n. 1035/14, encaminho digitalização, em mídia (CD), das principais peças do Processo T.C. Nº 1306017-0, referente à admissão de pessoal realizada pela prefeitura de Panelas, no exercício de 2013.**

Senhor Promotor,

Represento ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 114, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de que esse órgão adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE.

Para tal fim, encaminho digitalização (CD) como discriminado acima, para providências que julgar cabíveis.

Com efeito, conforme descrito no Acórdão encaminhado no CD, e provado nos autos pelo relatório de auditoria, não houve fundamentação fática que justificasse as contratações temporárias e do excepcional interesse público que motivasse as contratações, conforme exigência feita pela Constituição Federal, em seu art. 37, IX, burlando o princípio do concurso público.

Houve descumprimento do artigo 23, da LRF, visto que não houve redução do excesso da despesa total com pessoal, mantendo-se acima do limite até o final do 3º quadrimestre de 2010.

Assim, essas práticas, além de inconstitucionais pelo desvio de finalidade do concurso público, elas geram indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92, art. 11, V, podendo ser reprimidas pela respectiva ação de improbidade.

**A Sua Excelência o Senhor  
Mavial de Souza Silva**

Promotor de Justiça - Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público – Patrimônio Público e Social – CAOP/PPS  
Ministério Público do Estado de Pernambuco

NESTA



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-910 - Tel.: (81) 3181-7620- E-MAIL: [mpc@tce.pe.gov.br](mailto:mpc@tce.pe.gov.br)

Rogamos que Vossa Excelência encaminhe cópia destas peças para os órgãos competentes de atuação na área criminal e na área cível de improbidade administrativa deste Ministério Público de Pernambuco.

Solicito, outrossim, que sejam encaminhadas a este Ministério Público de Contas informações atualizadas referentes às medidas adotadas no caso.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada amizade e estima,

**CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco